

DECISÃO

Recurso Administrativo - Fase de Habilitação

Tomada de Preços nº 12/2022
Processo Administrativo nº 139427/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado da fase de habilitação dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 139427/2022 autuado na modalidade de licitação Tomada de Preços nº 12/2022, do tipo menor preço global, execução sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, para serviço de Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Barbosa de Amorim, conforme Emenda Parlamentar nº 1.712/2022, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), interposto pela Empresa **CMR – Construtora Machado Rezende Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.183.521/0001-34, estabelecida na Avenida T-9, nº 2.310, Condomínio Inove Intelligent Place, Sala B-313, Jardim América – Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo protocolado sob o nº 140689/2023 no dia 19 de janeiro de 2023 pela empresa CMR – Construtora Machado Rezende Eireli é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Sua Inabilitação por não apresentar declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à execução do objeto da licitação.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos da Tomada de Preços nº 12/2022, bem como devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Reconsiderar a decisão que inabilitou a Empresa CMR – Construtora Machado Rezende Eireli, habilitando a mesma, tendo em vista que foi apresentada declaração similar;

II. Caso não seja reconsiderada a decisão, que sejam enviadas a razão interposta à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba a fim de exarar Parecer em relação ao Recurso Administrativo interposto.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO que o Edital exige em seu item 6, subitem 6.3, Inciso VI, no que se refere à Visita Técnica:

VI. DA VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica será **facultativa**, podendo a interessada agendar com o Setor de Engenharia do Município, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, através do telefone (64) 3405-4063, caso queira. Ocorrendo a visita técnica o Engenheiro Fiscal fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas. **Não ocorrendo à visita técnica**, a licitante deverá declarar ter pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à execução do objeto desta licitação.

VII. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

b) Declaração de Superveniência de fatos impeditivos da habilitação.



CONSIDERANDO que a empresa recorrente apresentou somente a Declaração também exigida no Edital, porém em seu item 6, subitem 6.3, Inciso V, alínea “e” da Qualificação Técnica:

	<p>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA</p>	<p>Depto. de Licitação FL 136</p>
<p>TRABALHO POR TODA GENTE</p>	<p>DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO</p>
<p>d) Atestado de responsabilidade técnica fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, CREA ou CAU, para comprovação de que os responsáveis técnicos indicados tenham prestado a qualquer tempo serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação.</p> <p>1. Em situações de substituição de responsável técnico, adotar as considerações do §10 do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.</p> <p>e) DECLARAÇÃO expressa que atende as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.</p>	

As declarações exigidas no edital não eram similares, estando ambas devidamente expressas em itens diversos do Edital, não prosperando assim a alegação de excesso de formalismo, ou de que apresentou Declaração Similar.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Despacho Jurídico datado de 14 de fevereiro de 2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **CMR – Construtora Machado Rezende Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.183.521/0001-34 dada sua tempestividade, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, decidindo:

- Manter a Empresa **CMR – Construtora Machado Rezende Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.183.521/0001-34 **INABILITADA** dos autos da Tomada de Preços nº 12/2022 pelos motivos narrados nesta;

Tamara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL



- Que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para julgamento hierárquico.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL